

doi 10.46943/X.CONEDU.2024.GT10.041

# A INCLUSÃO ESCOLAR NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Olga Maria da Fonseca e Silva Dias<sup>1</sup>  
Jackeline Nathya de Sousa Nogueira<sup>2</sup>  
Vera Lúcia Rodrigues Paula<sup>3</sup>  
Andressa da Silva Sousa Siqueira<sup>4</sup>

## RESUMO

Este artigo tem como objetivo promover a discussão sobre a inclusão escolar na perspectiva da Educação Especial na rede pública de ensino brasileira. Para tanto, apresenta o conceito do termo inclusão escolar, além de levantar alguns aspectos de sua trajetória e de fazer uma reflexão sobre os avanços e obstáculos existentes na educação especial da Rede pública. Para embasamento teórico, foi realizada uma pesquisa bibliográfica na área da educação inclusiva, com aporte em autores dedicados ao estudo da temática, bem como nas legislações educacionais relacionadas à inclusão. Através da análise desse referencial foi possível constatar que os documentos da política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva contribuem para a construção de um sistema de educação para todos ao focarem na organização das escolas e de turmas especiais. Entretanto, para que a prática inclusiva nas escolas públicas de fato ocorra, permitindo que todos os alunos possam ser atendidos de acordo com a sua necessidade e/ou deficiência, são

- 1 Mestranda do curso Mestrado Profissional em Educação Inclusiva /PROFEI – Mossoró da Universidade Estadual do Rio Grande do Norte – UERN, autora principal: [olgadias82@hotmail.com](mailto:olgadias82@hotmail.com)
- 2 Mestranda do curso Mestrado Profissional em Educação Inclusiva /PROFEI – Mossoró da Universidade Estadual do Rio Grande do Norte – UERN, coautor 1: [jackelinnenathya@hotmail.com](mailto:jackelinnenathya@hotmail.com)
- 3 Mestranda do curso Mestrado Profissional em Educação Inclusiva /PROFEI – Mossoró da Universidade Estadual do Rio Grande do Norte – UERN, coautor 2: [vera.rodriques.uern.t4@gmail.com](mailto:vera.rodriques.uern.t4@gmail.com)
- 4 Mestranda do curso Mestrado Profissional em Educação Inclusiva /PROFEI – Mossoró da Universidade Estadual do Rio Grande do Norte – UERN, coautor 3: [andressasiqueira.profa@gmail.com](mailto:andressasiqueira.profa@gmail.com)



necessárias mudanças nas estruturas e na cultura educacional. Nesse sentido, é preciso que haja uma reflexão da comunidade escolar, do Estado e da sociedade em geral sobre o que é a inclusão, observando se as escolas estão de fato preparadas para oferecer a Educação Especial e para que a escola seja um lugar onde as pessoas aprendam a ser “pessoas” e a superar visões patológicas da deficiência, que limitam os sujeitos e legitimam os discursos de exclusão.

**Palavras-chave:** educação especial; inclusão; escolas.

## INTRODUÇÃO

A Educação Especial tem como princípio a inclusão, um modelo de ensino que prima por uma educação de qualidade para todos e que, no meio educacional, constitui-se o meio mais eficaz para combater atitudes discriminatórias.

A política inclusiva defende que alunos com necessidades especiais devem ter direito ao acesso e permanência na escola regular. Sendo assim, as instituições que se propõem a essa prática devem reconhecer e responder às necessidades diversas de seus alunos, acolhendo diferentes estilos e ritmos de aprendizagens e assegurando uma educação igualitária e de qualidade, através de um currículo apropriado.

No âmbito educacional, as dificuldades, as angústias e os desafios dos professores são muitos, mas, diante da realidade que se vive hoje, com um número crescente de crianças com deficiências matriculadas, sobretudo na rede pública de ensino, esse profissional precisa rever e atualizar a sua prática com o intuito de torná-la ferramenta eficaz para proporcionar a essas crianças uma aprendizagem significativa. O professor deverá estar disposto a mudar, compreender e proporcionar meios que possam contribuir para a inclusão, contando, para isso, com o apoio da equipe pedagógica da unidade e com a participação em formações que lhe tragam conhecimento especializado.

A inclusão visa a garantia do acesso de todos à escola e acontece por meio da interação, do respeito e do compromisso de todos com a educação. Para além disso, ela envolve eliminar os obstáculos que possam limitar a aprendizagem, o desenvolvimento e a participação da criança com necessidades especiais no processo educativo.

Peça chave nesse processo, o fazer pedagógico docente contribui com o ensino na medida em que a criança participa das ações propostas em sala de aula, não como um espectador, mas como um ser ativo.

Durante décadas, as pessoas com deficiências buscaram seu direito à vida em uma sociedade que ainda hoje as vê com preconceito e discriminação por não fazerem parte dos padrões pré-estabelecidos pela medicina e pela cultura (Mendes, 2010).

O diagnóstico médico é importante, mas pode ser pensado como um perigoso e preconceituoso dispositivo que vem tornando uma geração de crianças patologizadas, por não se comportarem dentro dos padrões pré-estabelecidos pela sociedade atual que produz rótulos estigmatizantes desses sujeitos,

impondo-lhe um padrão a ser seguido. Uma vez que não podem atender a esse padrão, são colocados como pessoas com problemas de aprendizagem, o que impede muitos de aprender, desresponsabilizando a escola e responsabilizando as crianças pelo seu não aprendizado (Mantoan; Prieto, 2006).

A Educação Especial na perspectiva inclusiva considera as potencialidades dos alunos, superando a visão patológica da deficiência — que limita o indivíduo e questiona suas capacidades cognitivas, — e pautando-se em uma visão socioantropológica, que evidencia o sujeito e o seu processo de desenvolvimento.

Em relação à construção da escola inclusiva, defende-se que deve começar a partir da educação infantil, buscando a mediação de diversos saberes em relação aos seus espaços, aos profissionais, aos recursos pedagógicos e a tudo que diz respeito às possibilidades de acesso, permanência e desenvolvimento do aluno da educação especial ou não. Isso implica identificar e analisar as diferenças, conceitos, preconceitos, características, valores de toda uma sociedade em que todos estão inseridos (MENDES, 2010).

A política inclusiva diz que toda criança tem direito à educação e a oportunidades iguais de aprendizado. De acordo com a Lei Brasileira de Inclusão (Brasil, 2015), em seu artigo nº 1º, busca-se “[...] assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania”.

Nos últimos anos, diversos movimentos têm ocorrido em favor de uma inclusão escolar mais justa e contra uma sociedade exclusiva, desigual e segregada. Tais movimentos defendem a criação de documentos legais e políticas sociais, com a intenção de garantir a igualdade de direitos entre as pessoas, assim como ações que possibilitem a sensibilização da sociedade diante das barreiras atitudinais.

Algumas conquistas já foram alcançadas nesse sentido, entre elas o direito dos alunos com necessidades educativas especiais à matrícula em escola de ensino regular, onde as aulas deverão ser ministradas por professores regulares e, por vezes, adaptadas, com atividades a serem realizadas por todos os alunos. Ademais, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), garante a assistência técnica e financeira do Estado, o que vai depender da especificidade e deficiência do aluno (Brasil, 1996).

Entretanto, apesar da legislação vigente, ainda há muito a se fazer para promover de fato a inclusão. Dos desafios mais citados na literatura especializada destacam-se a desigualdade social, o acesso a bens de consumo e

serviços, assim como falta de apoio governamental, que, na maioria das vezes, não acontece.

Posto isto, este artigo tem como objetivo geral promover a discussão quanto à inclusão escolar na perspectiva da Educação Especial na rede pública. Por consequência, os objetivos específicos são: conceituar o termo inclusão escolar; levantar alguns aspectos de sua trajetória; e apontar os avanços e obstáculos existentes na educação especial da Rede pública de ensino.

## METODOLOGIA

Para a composição deste estudo, do tipo revisão bibliográfica, foi feita uma busca por trabalhos relacionados à inclusão e à Educação Especial, a qual permitiu a identificação de autores relevantes e de marcos legais que sustentam a discussão sobre a inclusão de crianças com necessidades especiais no ambiente escolar.

Paralelamente, foram examinadas as principais legislações educacionais brasileiras que abordam a inclusão e que fornecem o suporte legal para a promoção da inclusão escolar no país.

Para a análise desses estudos seguiu-se os passos da Análise de Conteúdo proposta por Bardin (2011), obedecendo-se às três etapas elencadas pela autora como essenciais em pesquisas qualitativas, quais sejam: “pré-análise”, momento em que se organiza os materiais disponíveis por meio de uma leitura flutuante; “exploração do material”, quando se faz a codificação e a categorização do material; e “tratamento dos resultados obtidos e interpretação”.

## RESULTADOS E DISCUSSÕES

De acordo com a concepção inclusiva recomendada pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), por meio da Secretaria de Educação, “[...] a Educação Especial é uma modalidade educacional de ensino que procura ampliar o acesso das pessoas com necessidades especiais preferencialmente na rede regular de ensino” (Autoria, ano, p.).

A inclusão é uma palavra ampla e propõe oportunidades iguais para todas as pessoas. No contexto educacional, compreende meios para que a criança com alguma necessidade especial seja inserida na rede regular de ensino, não apenas com o objetivo de aprender, mas principalmente para que passe a integrar-se socialmente com as demais crianças, por completa.

A partir da CF de 1988 (Brasil, 1988), a inclusão educacional passou a ser conhecida como direito fundamental da pessoa, independentemente da sua condição física, cognitiva ou psíquica. Em seu artigo 206º, inciso I, a Carta Magna destaca a “[...] igualdade de condição para acesso e permanência na escola”. Já em seu artigo 208º, inciso III, determina “o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”. Esse dispositivo trouxe, portanto, um novo olhar para o processo de inclusão, respeitando a diversidade dentro do ambiente escolar.

Posteriormente, o Estatuto da criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069/1990 (Brasil, 1990), veio para reforçar a garantia educacional em igualdade para todos. No seu artigo 5º, diz que é responsabilidade dos pais ou tutores a matrícula das crianças na rede regular de ensino, cabendo, a partir daí, à escola recebê-las com estratégias pedagógicas que viabilizem a aprendizagem (Brasil, 1990). O estatuto parte do pressuposto de que a pessoa com deficiência tem os mesmos direitos que os demais cidadãos, de maneira não mais segregada, com garantia à convivência com as demais pessoas. Assim foi fortalecido o debate em volta dos direitos das pessoas com deficiência e as escolas passaram a se adaptar aos alunos.

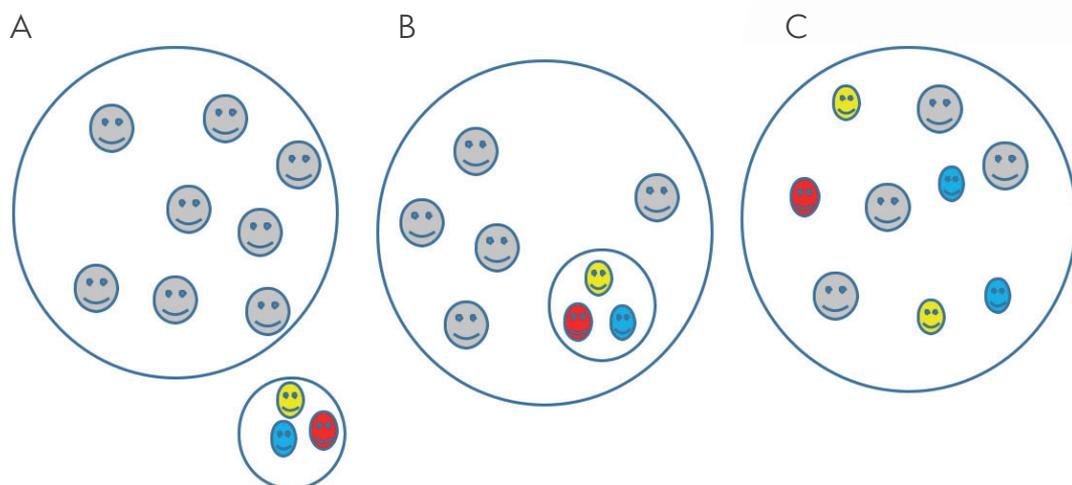
A Figura 1 demonstra a evolução do tratamento dado às pessoas com deficiência ao longo da história.

Conforme a Constituição Federal de 1988, art. 3º, inciso IV: **é necessário** “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”. No **artigo 205, o mesmo documento** define a educação como um **direito de todos**, que garante o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho. Estabelece ainda a **“igualdade de condições de acesso e permanência na escola” (Brasil, 1988)**. Assim, as pessoas com deficiência foram, aos poucos, conquistando o seu espaço, e se ampliaram as discussões a respeito das pessoas com deficiência, que passaram a ser vistas como cidadãos com direitos às oportunidades dentro da sociedade. Como afirma Aranha (2000, p. 13):

A partir de 1988, a Educação Especial tem o intuito de garantir os direitos das Pessoas com Deficiências, sem que haja a exclusão social, haja vista que este sujeito é concebido como sujeito de direitos pela Constituição Federal de 1988, pois, ‘o processo de garantia do acesso imediato e contínuo da pessoa com necessidades especiais ao espaço comum da vida em sociedade,

independentemente do tipo de deficiência e do grau de comprometimento apresentado’.

**Figura 1** – Evolução do tratamento às pessoas com deficiências



**Fonte:** Elaboração própria (2024)

Legenda: A) Segregação – No período da segregação a sociedade já se encontrava agrupada, e já detinha normas de condutas e regras sociais. Criação das escolas especiais para as crianças com deficiência.

B) Integração - Começou a permitir a inserção das pessoas com deficiência na sociedade, aos poucos elas foram tendo oportunidades de acesso à educação. As escolas começaram a aceitar as crianças com necessidades especiais, mas a criança que precisava adaptar-se a escola.

C) Inclusão - Período marcado pelas modificações sociais promovidas pela organização dos estados em buscarem normas, que são positivadas de acordo com a legislação buscando garantir a dignidade da pessoa com deficiência a partir do acesso à educação com um ensino inclusivo. A escola passa a adaptar-se à criança.

Em 1990, no âmbito internacional, foi aprovada a Declaração Mundial sobre educação para todos (UNESCO, 1990). No mesmo ano, no Brasil, criou-se a Lei 8.069/90 (BRASIL, 1990), conhecida como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que estabelece os direitos e deveres das crianças e adolescente, deixando mais claro o objeto do ensino inclusivo de qualidade.

Posteriormente, em território espanhol, no de 1994, foi promulgada a Declaração de Salamanca, documento resultante da Conferência Mundial sobre Necessidades Educacionais Especiais, também promovida pela UNESCO. A reunião proclamou que as escolas regulares têm como princípio orientador “[...] acomodar todas as crianças, independentemente, de suas condições físicas,

intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas ou outras” (Brasil, 2006, p. 330). Esse documento foi um dos mais importantes com visão na inclusão social, pois reafirma o compromisso com a educação para todos, isto é, as crianças, jovens e adultos com necessidades especiais na escola regular de ensino. Segundo a declaração (UNESCO, 1994) ficou proclamado que:

Toda criança tem direito fundamental à educação, e deve ser dada a oportunidade de atingir e manter o nível adequado de aprendizagem;

Toda criança possui características, interesses, habilidades e necessidades de aprendizagem que são únicas;

Sistemas educacionais deveriam ser designados e programas educacionais deveriam ser implementados no sentido de se levar em conta a vasta diversidade de tais características e necessidades;

Aqueles com necessidades educacionais especiais devem ter acesso à escola regular, que deveria acomodá-los dentro de uma Pedagogia centrada na criança, capaz de satisfazer a tais necessidades;

Escolas regulares que possuam tal orientação inclusiva constituem os meios mais eficazes de combater atitudes discriminatórias criando-se comunidades acolhedoras, construindo uma sociedade inclusiva e alcançando educação para todos; além disso, tais escolas provêm uma educação efetiva à maioria das crianças e aprimoram a eficiência e, em última instância, o custo da eficácia de todo o sistema educacional.

A declaração de Salamanca representa um marco histórico da educação de pessoas com necessidades especial, afirmando que as

[...] escolas regulares que possuam tal orientação inclusiva constituem os meios mais eficazes de combater atitudes discriminatórias criando-se comunidades acolhedoras, construindo uma sociedade inclusiva e alcançando educação para todos (UNESCO, 1994).

A Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), no Capítulo V, art. 58, define educação especial, como “[...] a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação” (Brasil, 1996).

O documento diz ainda que a inclusão deverá ser adaptada de acordo com a necessidade de cada aluno, buscando transformar o ambiente escolar

em um lugar inclusivo, onde a criança sinta-se acolhida e estimulada a aprender. Assim posto, as atividades precisam ser elaboradas de maneira que esses estudantes possam aprender juntamente com os demais, seguindo os princípios da Declaração de Salamanca (UNESCO, 1994), que diz:

[...] todas as crianças devem aprender juntas, sempre que possível, independentemente de quaisquer dificuldades ou diferenças que elas possam ter. Escolas inclusivas devem reconhecer e responder às necessidades diversas de seus alunos, acomodando ambos os estilos e ritmos de aprendizagem e assegurando uma educação de qualidade a todos através de um currículo apropriado, arranjos organizacionais, estratégias de ensino, uso de recurso e parceria com as comunidades.

Após a Declaração de Salamanca observa-se algumas mudanças em relação às políticas educacionais do país que direcionam a Educação Especial, sendo uma delas os movimentos de implantação da política de EI no Brasil. Acompanhando esse processo de redefinição na política educacional, foram elaboradas a Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001, que estabeleceu as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica (Brasil, 2001). Essa Resolução é compreendida como um processo educacional que assegura recursos e serviços educacionais especiais para os estudantes, além de apoiar e complementar os serviços educacionais comuns. Isso se torna um modo de garantir a educação escolar de qualidade e promover o desenvolvimento das potencialidades dos estudantes que apresentam deficiência (Brasil, 2001).

A educação inclusiva se constitui o meio mais eficaz de combater atitudes discriminatórias e para defender que alunos com necessidades educacionais especiais devem ter direito ao acesso e permanência na escola regular. As escolas que seguem esse modelo educacional devem reconhecer e responder às necessidades diversas de seus alunos, acolhendo diferentes estilos e ritmos de aprendizagens e assegurando uma educação de qualidade a todos, através de um currículo apropriado. Todas as crianças devem aprender juntas e, sempre que possível, independentemente das dificuldades ou diferenças que cada uma possa ter.

A convenção sobre os Direitos das pessoas com Deficiência, de 2007, parte do pressuposto que o Estado Parte reconhece o direito das pessoas com

deficiência à educação. Para a realização desse direito, os Estados Partes assegurarão que:

- a) As pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional geral sob alegação de deficiência e que as crianças com deficiência não sejam excluídas do ensino fundamental gratuito e compulsório, sob alegação de deficiência; b) As pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino fundamental inclusivo, de qualidade e gratuito, em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem (Art. 24)

Em outubro de 2009, com a Resolução CNE/CEB nº 4, foram instituídas as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado da Educação Básica na modalidade Educação Especial (AEE), devendo o sistema de ensino matricular o aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidade/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE) (Brasil, 2009, Art. 1º). Vale salientar que o atendimento deve acontecer no contraturno à escolarização do ensino regular para que o aluno não seja prejudicado na sua vida escolar.

Na mesma resolução, os Artigos 2º e 3º dizem que o AEE tem como função complementar a formação do aluno através de serviços, recursos e estratégias que possam eliminar as barreiras existentes na sua integração na sociedade, no desenvolvimento da aprendizagem, sendo o AEE parte integrante do processo educacional em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino (Brasil, 2009).

No Artigo 4º, incisos I, II e III, a resolução especifica o público-alvo que compõe o Atendimento Educacional Especializado:

I - Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial.

II - Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.

III - Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade (Brasil, 2009).

Por meio da Resolução CNE/CEB nº 4 escolarização de estudantes com deficiência passou, então, a ser responsabilidade tanto do professor da classe regular quanto do professor especializado que atua no AEE, garantindo assim condições para atender as necessidades educacionais e possibilitar a superação de barreiras para estudantes.

Conforme previsto pela Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Infantil, o AEE tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e acessibilidade para eliminar as barreiras para ampla participação dos estudantes, considerando suas necessidades específicas (Brasil, 2008).

Hoje, sabe-se e entende-se que todos são diferentes. A diferença é o que, de certa forma, humaniza as pessoas. Percebê-la como valor é um processo que se estabelece em todas as esferas da vida e que se legitima individual e socialmente.

A inclusão deve ser um processo social, mediante o qual todas as crianças com necessidade educativas especiais têm o direito à escolarização. Portanto, a educação inclusiva busca promover o ensino de qualidade e equitativo para todos, mas é preciso tornar o aprendizado atraente de forma lúdica, ter empatia e ser cordial no trato com as crianças (Vigotsky, 1991).

Para Mantoan (2011), as iniciativas em favor do acesso dos alunos da educação especial às turmas das escolas comuns e aos novos serviços especializados propostos pela Política Nacional de Educação Especial, na perspectiva da educação inclusiva, visam à transposição das barreiras que os impediam de cursar com autonomia todos os níveis de ensino em suas etapas e modalidades, resguardando-lhes o direito à diferença, na igualdade de direitos.

A autora destaca, também, que, em decorrência dessa legislação, a educação especial direciona-se à tarefa de complementar a formação dos alunos que constituem seu público-alvo, por meio do ensino de conteúdos e utilização de recursos que lhes conferem a possibilidade de acesso, permanência e participação nas turmas comuns de ensino regular, com autonomia e independência (Mantoan, 2011).

No ano de 2015, foi aprovada a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, constituindo-se no Estatuto da Pessoa com Deficiência, o qual reforça que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades, como as demais pessoas, e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

Apesar dos direitos e garantias previstos nas legislações, a Educação Especial na perspectiva inclusiva ainda é uma política em curso no país, tendo em vista que poucas escolas estão devidamente instrumentalizadas e que nem todas as propostas curriculares passaram por adaptações e a formação continuada para professores nessa área é escassa.

Diante dos aspectos que precedem a Educação Especial numa perspectiva de Educação Inclusiva a partir da leitura do livro “Inclusão escolar, o que é? Para quê? Como fazer?”, de Montoan (2003), é possível observar algumas práticas pedagógicas e estratégias, tendo como base para comparações e as metodologias interativas e participativas com e entre as crianças na realização de atividades a partir da vivência de

Para Montoan (2003, p.25):

Em resumo: para os defensores da inclusão escolar é indispensável que os estabelecimentos de ensino eliminem barreiras arquitetônicas e adotem práticas de ensino adequadas às diferenças dos alunos em geral, oferecendo alternativas que contemplem a diversidade, além de recursos de ensino e equipamentos especializados que atendam a todas as necessidades educacionais dos educandos, com ou sem deficiências, mas sem discriminações (Mantoan, 1999, 2001; Forest, 1985).

Mantoan (2003, p. 14) discorre: “Se o que pretendemos é que a escola seja inclusiva, é urgente que seus planos se redefinam para uma educação voltada para a cidadania global, plena, livre de preconceitos e que reconhece e valoriza as diferenças contribuições mútuas”. A autora é, ainda, enfática ao afirmar: As diferenças culturais, sociais, étnicas, religiosas, de gênero, enfim, a diversidade humana está sendo cada vez mais desvelada e destacada e é condição imprescindível para se entender como aprendemos e como compreendemos o mundo e a nós mesmos. Nosso modelo educacional mostra, há algum tempo, sinais de esgotamento e, nesse vazio de ideias, que acompanha a crise paradigmática, é que surge o momento oportuno das transformações (Mantoan, 2003, p. 12).

A educação que inclui, como afirma Mantoan (2003, p. 20): “[...] é produto de uma educação plural, democrática e transgressora. Ela provoca uma crise escolar, ou melhor, uma crise de identidade institucional [...]”. Esta educação, entendida como uma Educação Outra, por isso mesmo, direcionada para a Alteridade (do latim *alter*, que significa “outro”), é marcada pela afirmação das diferenças, na relação interpessoal, com consideração e respeito.

Mantoan (2003), quando escreveu seu livro inclusão escolar, dividiu-o em três capítulos: Integração e inclusão; porque efetivar a inclusão; e como fazer a inclusão escolar. Na obra, ela conceitua diferencia integração e inclusão, além de questionar se hoje as escolas são mesmo inclusivas ou integralistas. No Quadro 1, tem-se algumas diferenças entre a integração e a inclusão, segundo a autora:

**Quadro 1** - Diferenças entre integração e inclusão

Integração	Inclusão
Inserção parcial da criança na educação.	Inserção radical, completa e sistemática.
Currículo adaptado; avaliações especiais; atividades diferenciadas.	O currículo e as atividades atingem todos os alunos.
Tem como objetivo inserir os grupos excluídos; os alunos que precisam mudar para se adaptarem a escola.	Tem como objetivo melhorar a qualidade do ensino para atingir a todos os alunos da escola.

**Fonte:** Adaptado de Mantoan (2003).

Mantoan (2003), ao falar do por que efetivar a inclusão escolar, traz como foco três aspectos. Primeiramente, a autora questiona se a inclusão e suas práticas giram em torno da produção da identidade e da diferença, estando a última sempre relacionada ao outro (se ele é branco, se ele é deficiente etc.), enquanto a identidade diz respeito ao que a pessoa é (negro, brasileiro etc.). Os dois elementos, entretanto, são interdependentes, porque um não existe sem o outro. Além disso, são produção cultural e social, devendo ser sempre questionados. Segundo a autora, diz que “[...] é preciso que tenhamos o direito de sermos diferentes, quando a igualdade nos descaracteriza, e o direito de sermos iguais quando a diferença nos inferioriza” Mantoan (2003, p. 21).

Sendo assim, o segundo aspecto por ela tratado tem foco na legislação em favor da inclusão, destacando avanços significativos em relação a esse modelo educacional. A autora elege como fundamento da sua fala a cidadania e a dignidade humana, adquiridas através de dispositivos legais, como a Constituição de 1988, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e as Políticas Nacionais de Educação Especial.

Por último, Mantoan (2003) trata da questão das mudanças necessárias para a efetivação da inclusão, admitindo que é preciso formar gerações preparadas para viverem livres, sem preconceitos, sem limites e sem barreiras. Em contrapartida, adverte que é preciso melhorar as condições das escolas públicas Mantoan (2003). De acordo com a autora, as políticas educacionais continuam maquiando a educação inclusiva, por isso ela faz críticas ao ensino, que, em sua

opinião, deveria romper as barreiras para mudar a educação, barreiras estas que existem devido à ausência de desafios oferecidos ao aluno pela escola. O que Mantoan (2003) quer dizer é que a escola não estimula as crianças com deficiência ou com transtornos globais e altas habilidades. Em sua visão, as escolas terminam por ofertar um currículo adaptado, utilizando reforço e atividades individuais diferenciadas e isso, para a autora, são, na verdade, modos de discriminar os alunos e não de incluí-los.

O estudo revelou também avanços com relação à inclusão, sendo possível constatar que os documentos da política nacional de educação ajudam como referência para a construção de um sistema de educação inclusiva, com foco na organização das escolas e de turmas especiais como uma forma de repensar e de reconsiderar essa prática. Isso, no entanto, exige mudanças nas estruturas e na cultura das escolas públicas, para que todos os alunos possam ser atendidos de acordo com a sua necessidade e/ou deficiência.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, é preciso que haja uma reflexão sobre o que é a inclusão e se as escolas estão preparadas para praticar a Educação Especial. Devido ao grande número de alunos matriculados na rede pública de ensino, as práticas dos professores precisam ser revistas, juntamente com as políticas pedagógicas, o currículo e a equipe da gestão da qual todos fazem parte.

Nesse sentido, Freire (2011) nos incentiva a pensar que o ensino exige disponibilidade para o diálogo, considerando o inacabamento humano como marca da sua constituição do ser. Para o autor, é pelo diálogo que o ser humano se descobre inacabado, e pela abertura ao mundo e aos outros que é possível procurar explicações e respostas às múltiplas perguntas que possui.

Além disso, Freire afirma que “o sujeito que se abre ao mundo e aos outros inaugura com seu gesto a relação dialógica em que se confirma como inquietação e curiosidade, como inconclusão em permanente movimento na história” (freire, 2011, p. 133). Isso nos leva à condução e busca pela construção de uma Educação marcada pela valorização da diferença e da diversidade das histórias, identidades e culturas dos sujeitos sociais que formam o corpo escolar e dão sentido às práticas pedagógicas guiadas pelos ideais democráticos.

Com efeito, a Educação Inclusiva deve acolher a todas as pessoas, até mesmo as chamadas minorias ou grupos subordinados, aquelas que são vítimas

das desigualdades produzidas pelo nosso sistema capitalista, tendo em vista a equidade social e o combate às práticas de etnocentrismo, xenofobia, racismo, intolerância religiosa, sexismo, homofobia e outras manifestações discriminatórias e violentas que produzem a segregação, o aviltamento, a marginalização e a exclusão do/a outro/a.

Mantoan (2003), ao abordar a questão da qualidade da escola, nos diz:

Em suma: as escolas de qualidade são espaços educativos de construção de personalidades humanas autônomas, críticas, espaços onde crianças e jovens aprendem a ser pessoas. Nesses ambientes educativos, ensinam-se os alunos a valorizar a diferença pela convivência com seus pares, pelo exemplo dos professores, pelo ensino ministrado nas salas de aula, pelo clima sócio-afetivo das relações estabelecidas em toda a comunidade escolar — sem tensões competitivas, mas com espírito solidário, participativo. Escolas assim concebidas não excluem nenhum aluno de suas classes, de seus programas, de suas aulas, das atividades e do convívio escolar mais amplo. São contextos educacionais em que todos os alunos têm possibilidade de aprender, frequentando uma mesma e única turma (Mantoan, 2003, p. 35).

A Educação Inclusiva exige, portanto, a tomada de posição em relação à opção curricular voltada para a criação constante de uma nova cultura escolar, que se torna a expressão e a prática de uma verdadeira escola democrática para todos. Para que a escola possa ser um lugar onde as pessoas aprendam a ser “pessoas” é preciso, entretanto, superar visões patológicas da deficiência que limitam os sujeitos e legitimam os discursos de exclusão.

Quanto aos aspectos legais, não há dúvida dos avanços, porém a efetivação da inclusão ainda precisa de um olhar com precisão de alterações significativas no campo físico, pedagógico e principalmente no âmbito atitudinal. Não é preciso boa vontade e sim boas ações por parte das pessoas, porque trata-se do direito de todos, e a inclusão, quando ocorre de maneira efetiva, promove benefícios positivos para todos os alunos.

Assim, entende-se que a educação é a forma mais democrática de atingir o aluno e de garantir o sucesso na aprendizagem de todos e na construção de um caminho para sociedade inclusiva.

## REFERÊNCIAS

ARANHA, M. S. F. Inclusão Social. In: MANZINI, E. J. (org.) **Educação Especial: Temas Atuais**. Marília: Unesp, 2000.

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Tradução Luís Antero Reto, Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições, v. 70, 2011.

BRASIL. Ministério da Educação. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)**. Brasília, DF, 1996, LDB9.394, de 20 de dezembro de 1996.

BRASIL, Casa Civil, Ministério da Educação/Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica. **Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009**. Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.

BRASIL. **Declaração de Salamanca**. Brasília: UNESCO, 1994

BRASIL. [Constituição de 1988]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Imprensa Oficial, 1988.

BRASIL. **Decreto n.º 6.949, de 25 de agosto de 2009**. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm). Acesso em 05 de junho de 2024.

BRASIL. **Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm). Acesso em 05 de junho de 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília: MEC, 2008.

BRASIL. Ministério da Educação. **Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica**. MEC, SEESP 2001.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. **Inclusão escolar: O que é? Por que? Como fazer?** São Paulo: Editora Moderna, 2003.

MANTOAN, Maria Teresa E. Diferenciar para incluir: a educação especial na perspectiva da educação inclusiva. **Diversa: educação inclusiva na prática**, 2011. Disponível em: <https://diversa.org.br/artigos/diferenciar-para-incluir-a-educacao-especial-na-perspectivada-educacao-inclusiva/>. Acesso em: 05 de junho de 2024.

MANTOAN, M. T. E.; PRIETO, R. G. **Inclusão escolar**: pontos e contrapontos. São Paulo: Summus, 2006. Disponível em: <https://periodicos.uninove.br/cadernosdepos/article/view/7597>. Acesso em 06 de junho de 2024.

MENDES, E. G. **Inclusão marco zero**: começando pelas creches. Araraquara: Junqueira & Marin, 2010.

VIGOTSKY, L. **A Formação social da mente**. São Paulo: Martins Fontes, 1991. 4. ed. Brasileira. Disponível em: [https://web.archive.org/web/20180422220816id\\_/http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/vygotsky-a-formac3a7c3a30e-social-da-mente.pdf](https://web.archive.org/web/20180422220816id_/http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/vygotsky-a-formac3a7c3a30e-social-da-mente.pdf). Acesso em 06 de junho de 2024.